

**Justificativas**  
**PL 0217/2014**

A Região Metropolitana de São Paulo sofre com a baixa disponibilidade hídrica que é de apenas 201 m<sup>3</sup>/habitante/ano, inferior a regiões do semiárido nordestino. A ONU/OMS preconiza como nível adequado 2500 m<sup>3</sup>/habitante/ano mínimo. Isso exige que a concessionária Sabesp capte água de mananciais distantes em mais de 70 km do centro da Capital, como no caso do Sistema Produtor Cantareira, responsável por cerca de 40% do abastecimento e com águas aduzidas parcialmente em bacias hidrográficas em território mineiro, nos contrafortes da Mantiqueira. Esta situação tende a se agravar pelo crescimento demográfico, afluxo de imigrantes e pressão por aumento crescente de consumo pela maior renda da população. As mudanças climáticas aumentam a incidência de eventos extremos como estiagens mais intensas e prolongadas e carência de chuvas na estação das águas como ocorreu no último verão.

É imperioso adotar um conjunto de medidas que reduzam a demanda de água através do fomento ao uso racional da água, maior consumo de água de reúso para aplicações não potáveis e combate incessante às perdas de distribuição por vazamentos.

Entre elas se destaca a medição individualizada em condomínios. Infelizmente a despeito de haver legislação em vários países, estados e municípios do país, tramita há mais de 10 anos na ALESP o PL 551/2003, que desde 2007, segue sem novos desdobramentos (vide relação de legislações ao final). Assim faz-se mister a Capital, premida pela crise de abastecimento que se vislumbra, oferecer o bom exemplo e tomar medidas em caráter emergencial para reduzir o consumo.

A publicação "COELHO, Adalberto Cavalcanti e Maynard, João Carlos de Britto. Medição individualizada de água em apartamentos. Recife: Editora Comunicarte, 1999" aponta que a medição individualizada, por si só, determina uma redução de consumo da ordem de 40%, podendo superar 50%. Isso se deve à possibilidade de cada família, empresa/entidade num condomínio monitorar seu gasto e se pautar pelo uso racional. Por outro lado se penaliza os esbanjadores do precioso líquido com um rateio justo.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Anexo — Alguns exemplos de legislação sobre o tema extraídos do trabalho de fim do curso de especialização em engenharia de construção civil de Weber de Freitas Carvalho (UFMG - fev/2010):

Alemanha: norma DIN 1988-2 sobre instalações de água potável de dez/1988 define que em edificações com mais de uma família deve-se prever a instalação de um hidrômetro para cada unidade habitacional.

Portugal: norma NP 4001 — contadores de água potável fria, de dez/1991 define em seu artigo 106 que é obrigatória a instalação de um contador para cada consumidor.

Colômbia: vigente em Bogotá, Medellín e Cali, e apartamentos de edificações multifamiliares devem possuir hidrômetros individuais

Peru: vigente em Arequipa.

Brasil:

Recife: lei 16759/2002 institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros individuais nos edifícios. No art. 2º, define que a manutenção do sistema individual de água é de única e exclusiva responsabilidade do usuário, competindo à entidade prestadora do serviço a manutenção dos medidores. Prevê que o não cumprimento implica na não concessão do habite-se por parte do prefeitura.

Pernambuco: a obrigatoriedade abrangeu todo o estado pela lei est. 12609/2004.

Paraná: lei est. 10.895/1994

Curitiba: lei 10.785/2003 cria o PURAE (Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações) que além de obrigar a instalação de hidrômetros individuais para as novas edificações, prevê o uso de bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, utilização de chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga e a adoção de arejadores nas torneiras.

Aracaju: lei 2.879/2000 impede a emissão de alvará pela Prefeitura em caso de descumprimento da lei.

Rio de Janeiro: lei est. 3915/2002 abrange as concessionárias de água, luz, gás e telefonia fixa.

Passo Fundo/RS: lei complementar n° 110/2003